



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO ARTÍSTICO 2024

RETIFICAÇÃO nº 03, de 18/11/2024

Seleção de produtoras brasileiras independentes, com base no desempenho artístico anterior, para escrituração de valores do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e posterior investimento em projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que receberá inscrições para o processo de seleção de produtoras brasileiras independentes, com base em desempenho artístico anterior, para destinação de recursos à produção de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1. OBJETO

Seleção de Produtoras Brasileiras Independentes, que atuarão como Beneficiárias Indiretas, sendo selecionadas com base em seu desempenho artístico anterior em Mostras e Festivais. Os Beneficiários Indiretos destinarão recursos para investimento em projetos de produção obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes, dos tipos ficção, animação e documentário, produzidas pelos Beneficiários Diretos, Produtoras Brasileiras Independentes.

1.2. OBJETIVO

Investir na produção de obras audiovisuais brasileiras, valorizando e estimulando as obras com potencial artístico e contribuindo para a internacionalização do filme brasileiro, para o aumento da participação das obras brasileiras no mercado de salas de exibição, para a ampliação do número de bilhetes vendidos anualmente e para o fortalecimento das empresas brasileiras do setor audiovisual.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais).
- 1.3.2. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- 1.3.3. Os recursos serão aplicados conforme montante e critérios estabelecidos na 65ª Reunião do CGFSA, realizada em 18 de outubro de 2023.
- 1.3.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA, será a instância competente para decidir acerca de eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

- 1.3.5. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.4. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.4.1. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste Edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência, cabendo à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes.
- 1.4.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.
- 1.4.4. O Edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <https://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.4.5. O Sistema FSA/BRDE é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <https://ancine.brde.com.br/>.
- 1.4.6. O Sistema RPPF - Sistema de Registro de Participação e Premiação em Festivais, é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para o registro e envio da documentação de comprovação das participações e premiações em mostras e festivais até o fim do prazo de inscrição, assim como para eventual correção desta em fase de recurso. O acesso ao Sistema RPPF está disponível no endereço eletrônico <https://sad2.ancine.gov.br/RPPF/login.xhtml?dswid=-2669>
- 1.4.7. Dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser enviadas até **72** (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) fsa.brde@brde.com.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
 - b) desempenho.artistico@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo ou sobre a gestão dos valores escriturados e destinação deles aos projetos indicados pelos Beneficiários Indiretos;
 - c) participacao.festivais@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o Sistema RPPF;
 - d) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos;



- e) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação no BRDE dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos.
- 1.4.8. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto apresentado pelo Beneficiário Direto - Acompanhamento do Projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
- b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE;
- c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE;
- d) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.
- 1.4.9. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema FSA/BRDE, o suporte técnico poderá ser solicitado exclusivamente pelo e-mail fsa.brde@brde.com.br. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de **24** (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recursos. A não-concretização de inscrição ou interposição de recurso por problemas técnicos não implicará direito da proponente à prorrogação de prazo.
- 1.4.10. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema RPPF, o suporte técnico poderá ser solicitado exclusivamente pelo e-mail participacao.festivais@ancine.gov.br. A ANCINE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de **24** (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recursos. A não-concretização de registro de participação ou premiação de obras em mostras e festivais por problemas técnicos não implicará direito da proponente à prorrogação de prazo.
- 1.4.11. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet: <http://www.brde.com.br/fsa>.

1.5. DEFINIÇÕES

- 1.5.1. Ressalvadas as definições constantes neste Edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.6. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.6.1. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

- 2.1.1. Somente poderão participar agentes com registro regular e classificados como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 2.1.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 2.1.3. O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade das participantes serão analisadas com base nos dados do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

3. REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS OBRAS

3.1. OBRAS DE REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO

- 3.1.1. São obras de referência para pontuação nesta Chamada as obras audiovisuais de longa metragem com todas as seguintes características:
- a) Classificada como brasileira independente apta a constituir espaço qualificado, conforme Instrução Normativa ANCINE nº 104;
 - b) Dispor de Certificado de Produto Brasileiro – CPB, com emissão nos anos de **2016 a 2022**, inclusive;
 - c) Ter como requerente, no CPB da obra cuja participação e premiação em festivais foi registrada no RPPF, o Beneficiário Indireto, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa ANCINE nº 104;
 - d) Dispor de Certificado de Registro de Título - CRT emitido para o segmento de salas de exibição nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2022. Nos anos de 2020 e 2021 o CRT poderá ter sido emitido para qualquer segmento de mercado. *(Alterado pela Retificação nº 01 de 12/04/2024);*

3.2. AFERIÇÃO DE PONTUAÇÃO

- 3.2.1. Para cada obra de referência será atribuída pontuação a apenas um Beneficiário Indireto.
- 3.2.2. Havendo mais de um produtor com participação patrimonial sobre a obra, a atribuição da pontuação a produtor que não seja o requerente do registro do CPB, mas esteja registrado neste como Produtor da Obra, dependerá de acordo escrito e expresso, firmado entre as partes, que deverá ser apresentado como **documento de inscrição** no Sistema FSA/BRDE, nos termos do item 4.1 deste Edital.
- 3.2.3. Os pontos serão aferidos a cada obra somando-se a pontuação de cada prêmio ou participação pontuável, conforme a classificação do festival ou congênere listado no ANEXO II – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES do Edital, nos termos do quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	PRÊMIO MELHOR FILME OU MELHOR DIRETOR	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA
ESPECIAL	24	12	4
AA	16	8	3
A	8	4	2
B	4	2	1
C	3	1,5	0,5

- 3.2.4. Na aferição da pontuação apenas serão consideradas as premiações e participações registradas e deferidas no Sistema de Registro de Participação e Premiação em Festivais (RPPF), observado o [MANUAL DE REGISTRO RPPF](#), não sendo consideradas quaisquer informações sobre premiações e participação adicionadas no Sistema FSA/BRDE.
- 3.2.5. Serão observadas, para fins deste edital, as submissões de registro de premiações e participações enviadas por meio do RPPF até o fim do período de inscrições previsto no item 4.2 desta Chamada Pública.
- 3.2.6. No caso do Oscar, a obra que obtiver premiação de “melhor filme estrangeiro” receberá a pontuação referente a melhor filme.
- 3.2.7. No caso do FIPRESCI – Festival Internacional de Críticos de Cinema, a obra que obtiver premiação de “melhor filme do ano” receberá a pontuação referente a melhor filme.
- 3.2.8. Na Classificação Especial, outras premiações receberão um adicional de 4 (quatro) pontos sobre a pontuação de melhor filme/diretor ou de participação em mostra, e na AA receberão 2 (dois) pontos.

- 3.2.9. Para fins de interpretação destes critérios, com exceção do disposto no item 3.2.8, entende-se que a obra será pontuada apenas uma vez por festival ou congênere de que participar (ou seja, em apenas uma das colunas da tabela acima).
- 3.2.10. O critério de desempate seguirá o disposto no ANEXO II – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES do edital, priorizando sucessivamente as obras com maior pontuação nas Classificações Especial, AA, A, B e C.

3.3. DIVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.3.1. Os recursos financeiros desta Chamada Pública serão divididos, de forma proporcional à pontuação alcançada, pelas 35 (trinta e cinco) obras de referência de maior pontuação.
- 3.3.2. O cálculo será realizado dividindo-se o total de recursos financeiros disponibilizados nesta Chamada pela soma das pontuações das 35 (trinta e cinco) obras melhor colocadas, multiplicando-se por fim o resultado pela pontuação individual de cada obra de maior pontuação.
- 3.3.3. O valor a ser escriturado para cada Beneficiário Indireto estará sujeito ao limite de **15%** do montante financeiro disponibilizado nesta Chamada Pública.
- 3.3.4. Os valores que excederem o limite do item 3.3.3 serão redistribuídos, proporcionalmente à pontuação, entre os Beneficiários Indiretos.
- 3.3.5. Não serão escriturados nas Contas Automáticas valores inferiores a **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
- 3.3.6. A soma dos valores não escriturados em decorrência da regra disposta no item acima será redistribuída, proporcionalmente à pontuação, entre os Beneficiários Indiretos que receberam valores iguais ou maiores que **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

4. INSCRIÇÃO

4.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

- 4.1.1. O Agente interessado em concorrer como Beneficiário Indireto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no [Sistema FSA/BRDE](#).

O registro da participação e premiação das obras de referência em festivais e o envio dos respectivos documentos comprobatórios deverá ser realizado exclusivamente por meio do [Sistema RPPF](#).

4.1.2.1. Os registros de participação e premiação em festivais e respectivos documentos comprobatórios já preenchidos no sistema RPPF antes da abertura das inscrições serão considerados para fins de pontuação.

O Agente que deseje atribuir a pontuação de uma obra a coprodutor que não seja o requerente do registro do CPB, mas esteja registrado neste como Produtor da Obra, nos termos do exposto no item 3.2.2 deste Edital, deverá apresentar, **no momento da inscrição**, por meio do Sistema FSA/BRDE, Termo de Anuência firmado entre os coprodutores, expressamente atribuindo os pontos para um deles.

Eventuais correções a serem realizadas no **registro do agente** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE (registro.empresa@ancine.gov.br), observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa ANCINE nº 91.

É de responsabilidade do agente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA/BRDE.

É responsabilidade do agente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

4.2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO NO RPPF

4.2.1. O período de inscrição nesta Chamada Pública inicia-se em 20 de março de 2024 (quarta-feira) e encerra-se em 13 de maio de 2024 (segunda-feira). *(Alterado pela Retificação nº 02 de 16/05/2024);*

4.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no [Sistema FSA/BRDE](#) até as **18:00:00** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

4.2.2.1. Este também será o prazo final para registrar e enviar a comprovação da participação e premiação de obras audiovisuais em mostras e festivais por meio do [Sistema RPPF](#).

4.3. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

4.3.1. É responsabilidade dos agentes interessados assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

4.3.2. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados aos sistemas, ou de acesso a endereço eletrônico (link) porventura informado para apresentação de informações complementares, poderá repercutir na aferição da pontuação ou causar o arquivamento do projeto de produção.

4.4. ACESSO A INFORMAÇÕES

4.4.1. O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise da inscrição, pontuação, ou avaliação dos projetos.

5. HABILITAÇÃO, PONTUAÇÃO E RECURSO

5.1. HABILITAÇÃO

- 5.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal dos documentos e informações apresentados pelo Agente interessado às condições desta Chamada Pública.
- 5.1.2. É condição de habilitação nesta Chamada Pública apresentar as características exigidas dos Beneficiários Indiretos no item 2.1 deste Edital.
- 5.1.3. A condição de habilitação poderá ser verificada a qualquer momento após a conclusão da inscrição. É responsabilidade do Agente interessado manter as condições de elegibilidade ao longo do processo seletivo.

5.2. PONTUAÇÃO

- 5.2.1. A etapa de pontuação consiste na aplicação da metodologia de cálculo para pontuação da obra, prevista no item 3.2 deste Edital.

5.3. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSO

- 5.3.1. Após o exame das condições de habilitação pela ANCINE, o BRDE publicará a lista preliminar de inscrições habilitadas e inhabilitadas, com a referência ao item em que se baseia a inhabilitação.
- 5.3.2. Na publicação do resultado preliminar da habilitação também será publicado o resultado preliminar da pontuação de todos os Beneficiários Indiretos participantes.
- 5.3.3. Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação e dos atos de habilitação e inhabilitação da inscrição, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado.
- 5.3.4. O recurso deverá ser obrigatoriamente interposto por meio do [Sistema FSA/BRDE](#), sendo neste sistema apresentadas as razões de recurso.
- 5.3.5. Caso deseje corrigir documentação relativa à comprovação da participação ou premiação em mostras e festivais, o Beneficiário Indireto deverá, conjuntamente:
 - a) Interpor recurso no [Sistema FSA/BRDE](#), termos do item 5.3.4 acima; e
 - b) Apresentar a documentação corretiva por meio de **novo registro** no [Sistema RPPF](#).
- 5.3.5.1. Em recurso não será aceita a inclusão de novas participações, premiações, festivais e mostras, sendo consideradas somente as constantes no RPPF até o fim do prazo de inscrição definido no item 4.2 do Edital.
- 5.3.6. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as 18:00 (dezoito horas) do último dia do prazo.

5.3.6.1. Este também será o prazo final para apresentação, através do Sistema RPPF, da documentação referida na alínea 'b' do item 5.3.5. do Edital.

5.4. RESULTADO FINAL

O resultado final será publicado no sítio da ANCINE (www.ancine.gov.br) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa/>) na internet e no Diário Oficial da União (DOU), indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

5.5. VALORES ESCRITURADOS

- 5.5.1. Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no SAD, respeitando-se as regras de destinação previstas neste Edital.
- 5.5.2. Entende-se por conta automática a escrituração contábil dos valores monetários (em Reais) correspondentes à pontuação dos Beneficiários Indiretos.
- 5.5.3. Para todos os fins, a data de escrituração contábil na Conta Automática será considerada a data de publicação do resultado final desta Chamada Pública no DOU.
- 5.5.4. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.
- 5.5.5. O Beneficiário Indireto deverá acompanhar a movimentação de sua Conta Automática no Sistema ANCINE Digital (SAD), disponível no endereço eletrônico <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>.
- 5.5.6. Sendo constatada pelo titular da Conta Automática diferença entre o valor escriturado e o resultado desta Chamada Pública, ou qualquer divergência entre os valores autorizados para destinação e os bloqueados ou debitados na conta, esta informação deverá ser enviada à ANCINE, por meio do correio eletrônico desempenho.artistico@ancine.gov.br para correção ou esclarecimento.

6. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1. REQUERIMENTO DE DESTINAÇÃO

- 6.1.1. A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da conta automática).
- 6.1.2. O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta Chamada no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE <https://www.brde.com.br/fsa/>, apresentando os documentos previstos para Proposição de Investimento no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.

- 6.1.3. Os valores de conta automática que forem disponibilizados pelo Beneficiário Indireto ficarão bloqueados para uso a partir da conclusão da inscrição do projeto de investimento até que sejam observadas as condições gerais para contratação de investimento, dispostas no item 7.2 deste Edital.
- 6.1.4. Caso a proposta de investimento não atenda às condições estabelecidas no item 7, os recursos bloqueados na Conta Automática do Beneficiário Indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitado o prazo máximo para destinação de recursos conforme item 6.2.

6.2. PRAZO PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.2.1. O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de **12** (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final da Chamada Pública.
- 6.2.2. Esgotado o prazo, os valores escriturados e ainda não bloqueados nas Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos serão cancelados.
- 6.2.3. Eventuais desbloqueios de valores ocorridos após o encerramento do prazo de destinação serão cancelados das contas automáticas dos Beneficiários Indiretos.

6.3. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROJETO

- 6.3.1. Poderá ser destinado em cada projeto, no mínimo **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) e, no máximo, **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).
- 6.3.2. Os recursos investidos em razão desta Chamada poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário nas regras de fomento indireto ou de outras Chamadas Públicas do FSA.

6.4. ITENS FINANCIÁVEIS

- 6.4.1. São considerados Itens Financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

6.5. PROPONENTE - BENEFICIÁRIO DIRETO

- 6.5.1. As propostas de destinação deverão ser apresentadas por proponente com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 6.5.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 6.5.3. O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação, regularidade e classificação de nível das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 6.5.4. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente - Beneficiária Direta - deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.
- 6.5.5. A Beneficiária Direta poderá ser a mesma produtora Beneficiária Indireta dos recursos.

6.6. DISTRIBUIDORA

- 6.6.1. A distribuidora do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 6.6.2. Em caso de distribuição pela própria produtora, esta deve apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 6.6.3. Para fins deste Edital, considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros.



6.7. PROPOSTA

6.7.1. São elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:

- a) Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição;
- b) Projeto aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE;
- c) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE.

6.7.2. Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em Chamadas Públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

6.8. VEDAÇÕES

- 6.8.1. É vedada a inscrição de projetos nos quais a produtora responsável pela realização da obra inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
- 6.8.2. É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

6.9. ANÁLISE DE DESTINAÇÃO

- 6.9.1. A análise da destinação do investimento terá por finalidade verificar a compatibilidade e a adequação formal da proposta apresentada pelo Beneficiário Direto.
- 6.9.2. São condições para aprovação da destinação do investimento nesta Chamada Pública:
 - a) Apresentar a documentação nas condições previstas no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO deste Edital;
 - b) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 6.5 deste Edital;
 - c) Apresentar as características exigidas das distribuidoras no item 6.6 deste Edital;
 - d) Apresentar as características exigidas das propostas no item 6.7 deste Edital;
 - e) Atender aos limites de prazo e aporte definidos nos itens 6.2 e 6.3 deste Edital.
- 6.9.3. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE no momento da destinação, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

6.10. ALTERAÇÕES NO PROJETO

6.10.1. A aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica da alteração, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

6.11. DILIGÊNCIAS E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.11.1. Caso seja verificada a ausência, insuficiência ou inadequação de documentos exigidos e/ou informações solicitadas, a ANCINE enviará, por meio eletrônico, diligência à proponente, a qual terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema FSA/BRDE.
- 6.11.2. O prazo de análise pela ANCINE será suspenso na data de inclusão da diligência na página do projeto, no Sistema FSA/BRDE.
- 6.11.3. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado ou não sejam sanadas a insuficiência de documentos e/ou inadequação das informações, o processo será arquivado e os recursos serão desbloqueados.
- 6.11.4. O Beneficiário Direto terá prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso da decisão de arquivamento, podendo juntar documentos que considerar necessários e devendo especificar objetivamente, nas razões de recurso, quais itens deste Edital fundamentam o pleito de desarquivamento.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

7.1.1. Para cada destinação de recursos aprovada, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minutas dispostas nos ANEXOS III e IV desta Chamada Pública, tendo como interveniente a empresa distribuidora e como objeto o investimento na produção da obra cinematográfica de longa-metragem, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.2.1. A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), que é parte integrante desta Chamada Pública, sob pena de cancelamento da contratação.
- 7.2.2. Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:

- 7.2.2.1. Requisitos pertinentes ao contrato de distribuição, nos termos do ANEXO I;
 - 7.2.2.2. Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes.
 - 7.2.2.3. Aprovação da troca de distribuidora no(s) contrato(s) anterior(es), caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a distribuidora apresentada na destinação seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es).
 - 7.2.2.4. Aprovação das alterações de projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es).
 - 7.2.2.5. Captação mínima de 80% do valor do orçamento total do projeto, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta Chamada Pública.
 - 7.2.2.6. Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra;
- 7.2.3. O Beneficiário Indireto, ainda que não atue como produtor da obra, deverá atender às condições de regularidade e adimplência previstas para produtoras proponentes no Regulamento para Contratação.

8. EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. RETORNO DO INVESTIMENTO

- 8.1.1. O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.
- 8.1.2. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 8.1.3. A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.

- 8.1.4. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras derivadas da OBRA original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da OBRA original.
- 8.1.5. Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.
- 8.1.6. O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.
- 8.1.7. No caso de Coprodução Internacional, o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de Itens Financiáveis da parte brasileira.
- 8.1.8. No caso de Coprodução Internacional, na divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.2.1. A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159 ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 8.2.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:
 - a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União (DOU) e;
 - b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. SANÇÕES

- 9.1.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta Chamada Pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará em vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

- 9.1.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este Edital.

9.2. DECISÕES FINAIS

- 9.2.1. As decisões finais proferidas pela ANCINE são terminativas.
- 9.2.2. As alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, www.brde.com.br/fsa.

9.3. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 9.3.1. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4. CASOS OMISSOS

- 9.4.1. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este Edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

ANEXO II – LISTA DE FESTIVAIS E CONGENERES

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM INTERVENIENTE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO V - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO BENEFICIÁRIO INDIRETO

ANEXO VI – REGRAS DE DESTINAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO *(Incluído pela Retificação nº 03 de 18/11/2024)*

ANEXO VII - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO PELO BENEFICIÁRIO INDIRETO *(Incluído pela Retificação nº 03 de 18/11/2024)*

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO *(Incluído pela Retificação nº 03 de 18/11/2024)*



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO ARTÍSTICO 2024

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA A PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

1 - Para **PROPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO** nesta Chamada Pública, o Beneficiário Direto proponente deverá inscrever o projeto na Chamada específica e inserir no Sistema FSA/BRDE os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Beneficiário Indireto, preenchido conforme ANEXO V – REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO deste Edital;
- b) Contrato de distribuição da obra cinematográfica ou Declaração de Distribuição Própria.

2 - O contrato de distribuição deverá conter:

- a) A discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora; e
- b) Os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.

3 – Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

4 – No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO ARTÍSTICO 2024

ANEXO II – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES

Classificação Especial:

Academia de artes e Ciências Cinematográficas (OSCAR) [EUA]

Festival de Cannes [França]

Festival Internacional de Cinema de Berlim [Alemanha]

Festival Internacional de Cinema de Veneza [Itália]

Classificação AA:

Donostia - Festival Internacional de Cinema de San Sebastián [Espanha]

Sundance Film Festival [EUA]

Festival Internacional de Animação - Annecy [França]

Festival Internacional de Cinema de Karlovy Vary [República Checa]

Festival Internacional de Cinema de Locarno [Suíça]

Festival Internacional de Cinema de Roterdã [Países Baixos / Holanda]

Festival Internacional de Cinema de Toronto [Canadá]

FIPRESCI

IDFA - Festival Internacional de Documentários de Amsterdam [Países Baixos / Holanda]

Classificação A:

Academia Brasileira de Cinema (Grande Prêmio do Cinema Brasileiro) [Brasil]

Academia de las Artes y las Ciencias Cinematograficas de España (GOYA) [Espanha]

Académie des Arts et Techniques du Cinéma (CÉSAR) [França]

Anima Mundi [Brasil]

BAFICI [Argentina]

BFI - Festival de Cinema de Londres [Inglaterra]



Cinélatino - Encontros de Cinema da América Latina de Toulouse [França]

Cinéma du Réel [França]

CPH:DOX - Festival Internacional de Cinema Documentário de Copenhagen [Dinamarca]

É Tudo Verdade – Festival Internacional de Cinema Documentário [Brasil]

Festival AFI Los Angeles (Los Angeles AFI Fest) - American Film Institute [EUA]

Festival de Brasília [Brasil]

Festival de Cinema de Cartagena [Colômbia]

Festival de Cinema de Roma [Itália]

Festival de Cinema de Shanghai [China]

Festival de Cinema de Tampere [Finlândia]

Festival de Cinema de Tribeca [EUA]

Festival de Cinema e Cultura da América Latina de Biarritz [França]

Festival de Cinema Ibero-americano de Huelva [Espanha]

Festival de Cinema Mundial de Montreal [Canadá]

Festival de Gramado [Brasil]

Festival do Rio [Brasil]

Festival Internacional de Animação de Ottawa (Ottawa International Animation Festival) [Canadá]

Festival Internacional de Cinema de Busan [Coreia do Sul]

Festival Internacional de Cinema de Durban [África do Sul]

Festival Internacional de Cinema de Guadalajara [México]

Festival Internacional de Cinema de Jeonju (Jeonju International Film Festival) [Coreia do Sul]

Festival Internacional de Cinema de Miami [EUA]

Festival Internacional de Cinema de Nova York [EUA]

Festival Internacional de Cinema de Tóquio [Japão]

Festival Internacional de Cinema do Cairo [Egito]

Festival Internacional de Documentários de Marselha – FIDMarseille [França]

Festival Internacional de Mar Del Plata [Argentina]



Festival Internacional de Turim [Itália]

Festival Internacional do Novo Cinema Latino-americano (Festival de Havana) [Cuba]

Festival Mundial de Filmes de Animação de Zagreb - Animafest Zagreb (Zagreb World Festival of Animated Films) [Croácia]

Festival Visions du Réel (Nyon) [Suíça]

Giornate degli Autori [Itália]

Janela Internacional do Cinema [Brasil]

Mostra Internacional de Cinema de São Paulo [Brasil]

Sitges - Festival Internacional de Cinema Fantástico da Catalunha [Espanha]

South by Southwest - Festival de Cinema e Música de Austin [EUA]

Classificação B:

Art of the Real [EUA]

ATLANTIDOC - Festival Internacional de Cinema Documentário [Uruguai]

Cine Ceará [Brasil]

Cine PE - Festival Audiovisual do Recife [Brasil]

DOCLISBOA - Festival Internacional de Cinema [Portugal]

FANTASPORTO - Festival Internacional de Cinema do Porto [Portugal]

FESPACO - Festival Panafricano de Cinema [Burkina Faso]

Festival CINEKID [Holanda]

Festival de Cinema de Bogotá [Colômbia]

Festival de Cinema de Cracóvia [Polônia]

Festival de Cinema de Denver [EUA]

Festival de Cinema de Galway [Irlanda]

Festival de Cinema de Istambul [Turquia]

Festival de Cinema Málaga [Espanha]

Festival de Cinema de Sarajevo (Sarajevo Film Festival) [Bósnia e Herzegovina]

Festival de Cinema de Sydney (SFF - Sydney Film Festival) [Austrália]



Festival de Cinema de Vitória [Brasil]

Festival de Cinema Raindance [Inglaterra]

Festival de Documentários de Sheffield (Sheffield Doc Fest) [Inglaterra]

Festival de Nouveau Cinéma de Montreal [Canadá]

Festival Dei Popoli - Festival Internacional de Documentário [Itália]

Festival Guarnicê de Cinema [Brasil]

Festival Internacional de Cinema da UNAM – FICUNAM [México]

Festival Internacional de Cinema de Varsóvia [Polônia]

Festival Internacional de Cinema de Amiens [França]

Festival Internacional de Cinema de Atenas (Athens International Film Festival) [Grécia]

Festival Internacional de Cinema de Beijing [China]

Festival Internacional de Cinema de Chicago [EUA]

Festival Internacional de Cinema de Cork [Escócia]

Festival Internacional de Cinema de Edimburgo [Escócia]

Festival Internacional de Cinema de Estocolmo [Suécia]

Festival Internacional de Cinema de Hong Kong (Hong Kong International Film Festival) [China]

Festival Internacional de Cinema da Índia – IFFI Goa [Índia]

Festival Internacional de Cinema de Kerala - IFFK (International Film Festival of Kerala) [Índia]

Festival Internacional de Cinema de Moscou [Rússia]

Festival Internacional de Cinema de Marraquexe [Marrocos]

Festival Internacional de Cinema de Melbourne [Austrália]

Festival Internacional de Cinema de Mumbai (Mumbai International Film Festival) [Índia]

Festival Internacional de Cinema de Munique (Filmfest München) [Alemanha]

Festival Internacional de Cinema de Palm Springs [EUA]

Festival Internacional de Cinema de Pingyao [China]

Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este [Uruguai]

Festival Internacional de Cinema de São Francisco [EUA]



Festival Internacional de Cinema de Seattle – SIFF (Seattle International Film Festival) [EUA]

Festival Internacional de Cinema de Sofia (Sofia International Film Festival) [Bulgária]

Festival Internacional de Cinema de Thessaloniki (Thessaloniki International Film Festival) [Grécia]

Festival Internacional de Cinema de Valdivia [Chile]

Festival Internacional de Cinema de Vancouver (Vancouver International Film Festival) [Canadá]

Festival Internacional de Cinema de Viena [Áustria]

Festival Internacional de Cinema do Uruguai [Uruguai]

Festival Internacional de Cinema Fantástico de Bruxelas - BIFFF (Brussels International Fantastic Film Festival) [Bélgica]

Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles [EUA]

Festival Internacional de Cinema Político – FICiP (Festival Internacional de Cine Político) [Argentina]

Festival Internacional de Documentário da Cidade do México – DocsMX [México]

Festival Internacional de Documentários de Londres – LIDF (London International Documentary Festival) [Inglaterra]

Festival Internacional de Documentários e Animação de Leipzig [Alemanha]

Festival Internacional de Documentários Hot Docs [Canadá]

Festival Internacional de Viña del Mar [Chile]

Festival Internacional Mannheim Heidelberg [Alemanha]

Festival New Directors New Films [EUA]

Festival Trois Continents de Nantes [França]

Forumdoc.bh - Festival do Filme Documentário e Etnográfico [Brasil]

INDIELISBOA - Festival Internacional de Cinema Independente [Portugal]

Mostra de Cinema de Tiradentes [Brasil]

Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba [Brasil]

Semana Internacional de Cinema de Valladolid – Seminci (Semana Internacional de Cine de Valladolid) [Espanha]

Festival e Prêmio Cavalo de Ouro de Taipei (Prêmio equivalente à Academia / Taipei Golden Horse Film Festival) [Taiwan]



Festival internacional de cinema Documentário de Bilbao - Zinebi [Espanha]

Classificação C:

Cine Esquema Novo - Festival de Cinema de Porto Alegre [Brasil]

Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul: Brasil, África, Caribe & Outras Diásporas [Brasil]

FestCine Amazônia [Brasil]

Festival de Cine de Mujeres – FEMCINE [Chile]

Festival de Cinema Black Nights [Black Nights Film Festival] [Estônia]

Festival de Cinema Brasileiro de Miami [EUA]

Festival de Cinema Brasileiro de Montreal (Festival du Film Brésilien de Montreal) [Canadá]

Festival de Cinema Brasileiro de Nova York [EUA]

Festival de Cinema Brasileiro de Paris (Festival de Cinema Brésilien de Paris) [França]

Festival de Cinema de Ann Arbor (Ann Arbor Film Festival) [EUA]

Festival de Cinema de Documentários Full Frame (Full Frame Documentary Film Festival) [EUA]

Festival de Cinema de Gante (Film Festival Ghent) [Bélgica]

Festival de Cinema de Giffoni (Giffoni Film Festival) [Itália]

Festival de Cinema de Nashville (Nashville Film Festival) [EUA]

Festival de Cinema de Trento [Itália]

Festival de Cinema de Zurique (Zurich Film Festival) [Suíça]

Festival de Cinema do Bósforo [Turquia]

Festival de Cinema Infantil de Chicago - Chicago Children [EUA]

Festival de Cinema Itinerante de Lisboa – FESTIN [Portugal]

Festival de Cinema Latino-Americano de Berlim - Lakino [Alemanha]

Festival de Cinema Latino de Chicago (Chicago Latino Film Festival) [EUA]

Festival de Cinema LGBTIQ+ de Londres - BFI Flare [Inglaterra]

Festival de Cinema Queer de Vancouver (Vancouver Queer Film Festival) [Canadá]

Festival de Mídia Latina de Toronto – ALUCINE (Toronto Latin Media Festival) [Canadá]



Festival Internacional de Cinema Cine Las Américas (Cine Las Americas International Film Festival) [EUA]

Festival Internacional de Cinema Contemporâneo de Assunção [Paraguai]

Festival Internacional de Cinema da Fronteira [Brasil]

Festival Internacional de Cinema da Transilvânia (Transilvania International Film Festival) [Romênia]

Festival Internacional de Cinema de Animação – CINANIMA [Portugal]

Festival Internacional de Cinema de Calcutá – KIFF (Kolkata International Film Festival) [Índia]

Festival Internacional de Cinema de Direitos Humanos de Zagreb [Croácia]

Festival Internacional de Cinema de Fribourg – FIFF (Festival Internacional de Films de Fribourg) [Suíça]

Festival Internacional de Cinema de Gijón [Espanha]

Festival Internacional de Cinema de Hamptons (Hamptons International Film Festival) [EUA]

Festival Internacional de Cinema Infantil da Índia – The Golden Elephant [Índia]

Festival Internacional de Cinema de Kiev – Molodist [Ucrânia]

Festival Internacional de Cinema de Morelia [México]

Festival Internacional de Cinema de Rhode Island (Rhode Island International Film Festival) [EUA]

Festival Internacional de Cinema de São Petersburgo (St. Petersburg International Film Festival) [Rússia]

Festival Internacional de Cinema de Valência - Cinema Jove (Cinema Jove - Festival Internacional de Cine) [Espanha]

Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA [Brasil]

Festival Internacional de Cinema Feminino – FEMINA [Brasil]

Festival Internacional de Cinema Infantil de Nova York (New York International Children's Film Festival) [EUA]

Festival Internacional de Cinema Infantil LUCAS (LUCAS Internationales KinderFilmFestival) [Alemanha]

Festival Internacional de Cinema LGBT de São Francisco – Frameline [EUA]

Festival Internacional de Cinema RiverRun (RiverRun International Film Festival) [EUA]



Festival Internacional de Cinema sobre Diversidade Sexual e de Gênero - Lhamale H [Uruguai]

Festival Internacional de Documentários e Curtas-Metragens de Kerala – IDSFFK (International Documentary & Short Film Festival of Kerala) [Índia]

Festival Internacional de Film de Femmes [França]

Festival Internacional Entrevues Belfort [França]

Mix Brasil [Brasil]

Mostra de Cinema de Ouro Preto – CineOP [Brasil]

Mostra do Filme Livre [Brasil]

NewFest - Festival de Cinema e Mídias LGBTQ+ [EUA]

Noir in Festival (Courmayeur Noir in Festival) [Itália]

Panorama Internacional Coisa de Cinema [Brasil]

Queer Lisboa - Festival Internacional de Cinema Queer [Portugal]

Semana dos Realizadores [Brasil]



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO

CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO ARTÍSTICO – 2024

MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO – COM INTERVENIENTE

RETIFICAÇÃO CONTRATUAL nº 01, de 02/09/2024

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA DISTRIBUIDORA **[NOME DA DISTRIBUIDORA]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

[NÚMERO DO CONTRATO]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante **simplesmente denominado BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos da Resolução ANCINE nº25, de 15/03/2012, agindo em nome do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, nos termos da Lei nº11.437, de 28/12/06, regulamentada pelo Decreto nº6.299, de 12/12/07, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, sob a interveniência da **[NOME DA DISTRIBUIDORA]**, empresa distribuidora brasileira independente registrada na ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA DISTRIBUIDORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA DISTRIBUIDORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA DISTRIBUIDORA]**, doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[TÍTULO PROJETO]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE por meio do qual a OBRA foi contemplada com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- g) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- h) **Conclusão da OBRA:** data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE;
- i) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, no Brasil;
- j) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira

Exibição Comercial da OBRA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

k) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários;

l) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;

m) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;

n) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, de cessão de direitos, de participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, dos contratos de câmbio firmados com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando houver exploração comercial da obra, suas marcas, imagens e elementos no mercado externo, outros contratos celebrados no período, e o cálculo do valor a ser repassado ao FSA a título de Retorno do Investimento;

o) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

p) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

q) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, em qualquer segmento de mercado interno, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou venda (ISS, PIS, COFINS e ICMS), e subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);

r) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, sujeitas ao Limite de Despesas, excluídas as despesas não passíveis de dedução para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) tais como o pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA; e despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;

s) **Limite de Despesas de Comercialização Recuperáveis:** calculadas com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- i. R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;
- ii. R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
- iii. R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- iv. R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
- v. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- vi. R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

t) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
- ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos (ISS, PIS, COFINS e ICMS) incidentes sobre a distribuição e/ou venda;
- iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
- iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;

v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;

u) **Outras Receitas de Licenciamento e Cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da OBRA;

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O valor investido será de R\$ _____ (_____), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de produção da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da PRODUTORA pela ANCINE, observada a Instrução Normativa nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de ____ (____) meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, mantendo-os depositados em conta de movimentação aberta pela ANCINE, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;
- c) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 4º a 7º desta Cláusula, mantendo-os

à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;

d) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;

e) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;

f) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa anuência da ANCINE, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação na proposta selecionada, nos termos do Instrumento Convocatório;

g) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;

h) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;

i) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 8º a 10 desta Cláusula;

j) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas neste instrumento;

k) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;

l) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;

- m) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento deste CONTRATO;
- n) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;
- o) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais da OBRA até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- p) deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- q) não ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou de autorizar a produção de obras derivadas por terceiros, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- r) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- s) apresentar todo contrato celebrado que licencie, ceda, aliene ou transfira quaisquer direitos sobre a OBRA, seus elementos derivados ou marcas.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE, até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

§4º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA, observadas as alíneas 'b' e 'c' desta Cláusula, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 159 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico da ANCINE na internet, na área de [Manuais](#), podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto.

§6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;

- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

§7º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e observado o disposto nas alíneas 'c' e 'g' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§8º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§9º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§10. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA, ou do desembolso previsto em contrato de comercialização, se houver, o que ocorrer por último, sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela DISTRIBUIDORA neste segmento;
- b) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observado o parágrafo 3º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;

- c) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;
- d) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;
- e) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria DISTRIBUIDORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 4º a 7º desta Cláusula;
- f) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria DISTRIBUIDORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA;
- g) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;
- h) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto às Despesas de Comercialização Recuperáveis a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- i) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- j) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE, até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão

ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, e observado o disposto nas alíneas 'b' e 'c' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§4º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§5º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§6º. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a DISTRIBUIDORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

§7º. A eventual licença da exploração comercial da OBRA a codistribuidor não exime a DISTRIBUIDORA interveniente das obrigações resultantes deste CONTRATO, incluindo o repasse mencionado na alínea 'f' desta Cláusula.

§8º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento e de Cessão, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) da OBRA e sobre Outras Receitas de Licenciamento e Cessão será equivalente a ____ (_____) **ponto(s) percentual(is)**, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente a **2,00% (dois) ponto(s) percentual(is)**.

§3º. O disposto no parágrafo 2º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§4º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§5º. Comissões de Distribuição e Venda ou outras participações efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição.

§7º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato entre o executor das despesas e a PRODUTORA.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§9º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§10. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis, aprovadas até a entrega da Prestação de Contas, motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com base no valor declarado pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, respectivamente, e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§ 2º A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§3º. Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§4º. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo 3º desta Cláusula.

§5º. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado: *(Alterado pela Retificação Contratual nº 1 de 02/09/2024)*

Nº de dias de atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§6º Incidirá correção monetária, na forma do inciso 'i', alínea 'a' da CLÁUSULA DÉCIMA, tendo como termo inicial o pagamento do boleto a menor e como termo final emissão do boleto complementar, sobre os valores não repassados na forma do parágrafo 1º desta Cláusula, caso seja verificada diferença entre estes valores e o apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, conforme disposto no parágrafo 3º desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
 - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistente decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

- d) Os danos que dela provierem para o contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A reincidência
- g) O histórico do agente econômico

§3º Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§4º Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
 - i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resultem em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159;
 - ii. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com as alíneas 'j' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
 - iv. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
 - i. não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos da alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. não manter sede e administração no País de acordo com as alíneas 'n' da CLÁUSULA QUINTA e 'j' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;

- iv. ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a produção de obras derivadas, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'r' da CLÁUSULA QUINTA;
 - vi. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com as alíneas 'i' da CLÁUSULA QUINTA e 'e' da CLÁUSULA SEXTA;
- c) condutas consideradas infrações graves:
- i. não manter controles próprios e documentos de acordo com as alíneas 'c' da CLÁUSULA QUINTA e 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. não apresentar, para prévia e expressa autorização, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação, de acordo com a alínea 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com as alíneas 'l' da CLÁUSULA QUINTA e 'h' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com as alíneas 'm' da CLÁUSULA QUINTA e 'i' da CLÁUSULA SEXTA;
 - v. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA, em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA;
 - vi. não apresentar contrato celebrado que licencie, ceda, aliene ou transfira quaisquer direitos sobre a OBRA, seus elementos derivados ou marcas, de acordo com a alínea "s" da CLÁUSULA QUINTA;

§7º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'k' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula implicarão, além de vencimento antecipado do contrato, a suspensão da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA, bem como sobre todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º Caso as obrigações previstas na CLÁUSULA QUINTA, alíneas 'a', 'd' & 'e' sejam cumpridas com atraso, a sanção de vencimento antecipado, prevista na alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula, poderá ser convertida em multa de até 20% sobre o valor total dos recursos liberados,

considerado o tempo de atraso, a primariedade da conduta, e a baixa lesividade aos interesses do FSA.

§10. Caso as obrigações previstas na CLÁUSULA QUINTA, alínea 'i' e CLÁUSULA SEXTA, alíneas 'a' e 'e' sejam cumpridas com atraso, as sanções previstas, poderão ser convertidas em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o tempo de atraso, o montante de recursos liberados, a primariedade da conduta, e a baixa lesividade aos interesses do FSA.

§11. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§12. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação.

§13. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no parágrafo 12., porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'iii' da alínea 'b' do parágrafo 6º desta Cláusula.

§14. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§15. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA.

§17. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, conforme o caso, poderá(ão) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá(ão) expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§18. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

§19. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA.

§20. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA ficará(ão) sujeita(s) às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§21. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§22. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.

§23. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A OBRA A TERCEIRO NÃO INDEPENDENTE

Caso a PRODUTORA ceda a terceiro não independente os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariedade destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo, e a PRODUTORA ficará obrigada a devolver integralmente o valor investido através deste CONTRATO acrescido de:

- a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- b) vinte por cento sobre o valor total dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA e da DISTRIBUIDORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O BRDE, a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em 1 via digital, assinada por meio de certificados digitais vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:

Nome:

Nome:

Estado civil:

Estado civil:

Profissão:

Profissão:

CPF:

CPF:

Endereço residencial:

Endereço residencial:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME DA DISTRIBUIDORA]:

Nome:

Nome:

Estado civil:

Estado civil:

Profissão:

Profissão:

CPF:

CPF:

Endereço residencial:

Endereço residencial:

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO

CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO ARTÍSTICO – 2024

MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

RETIFICAÇÃO CONTRATUAL nº 01, de 02/09/2024

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

[NÚMERO DO CONTRATO]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante **simplesmente denominado BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos da Resolução ANCINE nº25, de 15/03/2012, agindo em nome do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, nos termos da Lei nº11.437, de 28/12/06, regulamentada pelo Decreto nº6.299, de 12/12/07, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº [REGISTRO DA PRODUTORA], com sede na [ENDEREÇO DA PRODUTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PRODUTORA], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, atuando também em regime de distribuição própria, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra

cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[TÍTULO PROJETO]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE por meio do qual a OBRA foi contemplada com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- g) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- h) **Conclusão da OBRA:** data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE;
- i) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, no Brasil;
- j) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da OBRA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- k) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança,

custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários;

l) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;

m) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;

n) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos, participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, dos contratos de câmbio firmados com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando houver exploração comercial da obra, suas marcas, imagens e elementos no mercado externo, outros contratos celebrados no período, e o cálculo do valor a ser repassado ao FSA a título de Retorno do Investimento;

o) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

p) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

q) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, em qualquer segmento de mercado interno, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou venda (ISS, PIS, COFINS e ICMS), e subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);

r) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, sujeitas ao Limite de Despesas, excluídas as despesas não passíveis de dedução

para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) tais como o pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou de outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA; e despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;

s) **Limite de Despesas de Comercialização Recuperáveis:** calculadas com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- i. R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;
- ii. R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
- iii. R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- iv. R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
- v. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- vi. R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

t) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
- ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos (ISS, PIS, COFINS e ICMS) incidentes sobre a distribuição e/ou venda;
- iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
- iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;
- v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;

u) **Outras Receitas de Licenciamento e Cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da OBRA;

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O valor investido será de R\$ _____ (_____), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de produção da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da PRODUTORA pela ANCINE, observada a IN nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de ____ (____) meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA, ou do desembolso previsto em contrato de comercialização, se houver, o que ocorrer por último;
- c) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, mantendo-os depositados em conta de movimentação aberta pela ANCINE, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;
- d) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 4º a 7º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- e) apresentar à ANCINE, nos termos dispostos na Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar à ANCINE, nos termos dispostos na Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de

Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;

g) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa anuência da ANCINE, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação na proposta selecionada, nos termos do Instrumento Convocatório;

h) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;

i) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;

j) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 8º a 10 desta Cláusula;

k) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas neste instrumento;

l) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;

m) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;

n) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento deste CONTRATO;

o) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;

p) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais da OBRA até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

q) deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

- r) não ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a produção de obras derivadas por terceiros, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- s) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- t) apresentar todo contrato celebrado que licencie, ceda, aliene ou transfira quaisquer direitos sobre a OBRA, seus elementos derivados ou marcas.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE, até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

§4º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA, observadas as alíneas 'c' e 'd' do caput desta Cláusula, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 159 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico da ANCINE na internet, na área de [Manuais](#), podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto.

§6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

§7º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e observado o disposto nas alíneas 'd' e 'h' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§8º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data

de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§9º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§10. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento e de Cessão, obtidas pela PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) da OBRA e sobre Outras Receitas de Licenciamento e Cessão será equivalente a ____ (_____) **ponto(s) percentual(is)**, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente a **2,00% (dois) ponto(s) percentual(is)**.

§3º. O disposto no §2º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§4º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§5º. Comissões de Distribuição e Venda ou outras participações efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição.

§7º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato entre o executor das despesas e a PRODUTORA.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§9º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§10. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis, aprovadas até a entrega da Prestação de Contas, motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com base no valor declarado pela PRODUTORA, e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§2º. A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§3º Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§4º O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo 3º desta Cláusula.

§5º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado: *Alterado pela Retificação Contratual nº 1 de 02/09/2024*

Nº de dias de atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§6º Incidirá correção monetária, na forma do inciso 'i', alínea 'a' da CLÁUSULA OITAVA, tendo como termo inicial o pagamento do boleto a menor e como termo final emissão do boleto complementar, sobre os valores não repassados na forma do parágrafo 1º desta Cláusula, caso seja verificada diferença entre estes valores e o apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, conforme disposto no parágrafo 3º desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
 - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;

- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistente decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A reincidência
- g) O histórico do agente econômico

§3º Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§4º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
 - i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resultem em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159;
 - ii. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com a alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;

- iv. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
 - i. não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos e prazo da alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA ou celebrar contrato de sublicenciamento no segmento de salas de exibição no território brasileiro;
 - ii. não manter sede e administração no País de acordo com a alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
 - iv. ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a produção de obras derivadas, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'r' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 's' da CLÁUSULA QUINTA;
 - vi. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com a alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA
- c) condutas consideradas infrações graves:
 - i. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. não apresentar, para prévia e expressa autorização, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação, de acordo com a alínea 'g' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com a alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA, em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA;
 - vi. não apresentar contrato celebrado que licencie, ceda, aliene ou transfira quaisquer direitos sobre a OBRA, seus elementos derivados ou marcas, de acordo com a alínea 't' da CLÁUSULA QUINTA;

§7º. O descumprimento das obrigações previstas na alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º. As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula implicarão, além de vencimento antecipado do contrato, a suspensão da PRODUTORA, bem como sobre todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º. Caso as obrigações previstas na CLÁUSULA QUINTA, alíneas 'a', 'e' & 'f' sejam cumpridas com atraso, a sanção de vencimento antecipado, prevista na alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula, poderá ser convertida em multa de até 20% sobre o valor total dos recursos liberados, considerado o tempo de atraso, a primariedade da conduta, a baixa lesividade aos interesses do FSA.

§10. Caso a obrigação prevista na CLÁUSULA QUINTA, alínea 'j' seja cumprida com atraso, as sanções previstas, poderão ser convertidas em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o tempo de atraso, o montante de recursos liberados, a primariedade da conduta, e a baixa lesividade aos interesses do FSA.

§11. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§12. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PRODUTORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação.

§13. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no parágrafo 12., porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'iii' da alínea 'b' do parágrafo 6º desta Cláusula.

§14. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§15. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA.

§17. A PRODUTORA poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§18. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

§19. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA.

§20. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§21. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§22. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da PRODUTORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.

§23. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A OBRA A TERCEIRO NÃO INDEPENDENTE

Caso a PRODUTORA ceda a terceiro não independente os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariedade destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo, e a PRODUTORA ficará obrigada a devolver integralmente o valor investido através deste CONTRATO acrescido de:

- a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- b) vinte por cento sobre o valor total dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA, pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O BRDE e a PRODUTORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS



Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em 1 via digital, assinada por meio de certificados digitais vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

Nome:

Estado civil:

Profissão:



CPF:

Endereço residencial:

CPF:

Endereço residencial:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO V - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO BENEFICIÁRIO INDIRETO

CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO ARTÍSTICO 2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO (PRODUTORA) - TITULAR DA CONTA AUTOMÁTICA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone fixo: ()	Celular: ()
E-mail:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DIRETO (PRODUTORA) - PROPONENTE DO PROJETO (RESPONSÁVEL)		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone fixo: ()	Celular: ()
E-mail:		
3. MONTANTE DE INVESTIMENTO DO FSA		
R\$ XXX,XX (Valor por extenso)		
4. PROJETO A SER BENEFICIADO		
Nome do Projeto:		
SANFOM:		
Processo SEI:		
5. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO INDIRETO		
Nome:		Cargo:
CPF:	RG:	Órgão emissor:
LOCAL/ DATA:		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA INDIRETA		



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO ARTÍSTICO 2024

ANEXO VI – REGRAS DE DESTINAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO

(Incluído pela Retificação nº 03 de 18/11/2024)

Trata o presente anexo das regras para a destinação, pelos beneficiários indiretos, de recursos para investimento em projetos de desenvolvimento apresentados por beneficiários diretos no âmbito da Chamada Pública FSA/BRDE Produção Cinema: Desempenho Artístico 2024, nos termos estabelecidos na 69ª reunião do Comitê Gestor do FSA (CGFSA), realizada em 24 de setembro de 2024, e publicada por meio da [Resolução FSA/ANCINE/Nº 273, de 27 de Setembro de 2024](#).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se às destinações para projetos de desenvolvimento todas as regras previstas na Chamada Pública FSA/BRDE Produção Cinema: Desempenho Artístico 2024, acrescidas das regras específicas de destinação do presente ANEXO.

2. LIMITE DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO

- 2.1 A destinação de recursos a projetos de desenvolvimento está sujeita ao limite, por grupo econômico do Beneficiário Indireto, de 2 (dois) projetos e valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 2.2 A cada projeto poderá ser destinado no mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e no máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas à execução de projetos de desenvolvimento previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

4. PROPOSTA

- 4.1 Para projetos de desenvolvimento, são elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:
 - a) Projeto de desenvolvimento que resulte em obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição; e



b) Projeto de desenvolvimento aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE; e

c) Projeto que não se encontre em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.

4.2 Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em chamadas públicas do FSA de desenvolvimento que vedem aportes adicionais ao projeto.

5. REQUERIMENTO DE DESTINAÇÃO

O Beneficiário Direto **não** precisará apresentar o contrato de distribuição previsto no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.

6. ANÁLISE DE DESTINAÇÃO

Na análise de destinação dos investimentos em projetos de desenvolvimento, que verifica a compatibilidade e a adequação formal da proposta apresentada pelo Beneficiário Direto, **não será exigida** a apresentação de:

- a) contrato de distribuição, desconsiderando-se as disposições relativas a este documento no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO; e
- b) características exigidas das distribuidoras.

7. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada destinação de recursos aprovada, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, conforme a minuta disposta no ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO, desta chamada pública.

8. RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

8.1 O retorno do investimento ao FSA dar-se-á de duas formas, alternativamente:

- a) Caso a produtora possua participação nas receitas da Obra Audiovisual, produzida por ela própria ou por terceiros, cuja Primeira Exibição Comercial ocorra até 5 (cinco) anos após a data de Conclusão do projeto desenvolvido, o FSA terá participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação audiovisual, conforme itens 8.2 e 8.3

abaixo, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante; ou

- b) na hipótese de a produtora ceder ou licenciar à produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre o Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, o FSA terá participação sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento, conforme 8.6 abaixo.
- 8.2 Na hipótese prevista no item 8.1, “a)”, a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a **3 (três) pontos percentuais**.
 - 8.3 Na hipótese prevista no item 8.1, “a)”, participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da Obra Audiovisual Resultante, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação da Obra Audiovisual Resultante, será equivalente a **1,5 (um vírgula cinco) pontos percentuais**.
 - 8.4 Os itens 8.2 e 8.3 não se aplicam caso ocorra investimento do FSA em projeto de produção da Obra Audiovisual Resultante, situação na qual o retorno do investimento dar-se-á na forma estabelecida para o projeto de produção, consideradas, para o cálculo dos percentuais de participação do FSA, a soma dos itens financiáveis de desenvolvimento e de produção, bem como os valores dos investimentos do FSA nos projetos de desenvolvimento e de produção
 - 8.5 As participações do FSA previstas nos itens 8.2 e 8.3 incidirão sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da Obra Audiovisual Derivada
 - 8.6 Na hipótese prevista no item 8.1, “b)”, a participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento será equivalente a **30% (trinta pontos percentuais)**.
 - 8.7 Na hipótese prevista no item 8.1, “b)”, o retorno ao FSA não poderá ser inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) do valor investido pelo FSA no desenvolvimento, devendo a produtora custear com recursos próprios a diferença, quando tal valor mínimo não for alcançado em até 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão do projeto desenvolvido.

9. DOCUMENTOS PARA A PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

Para proposição de investimento em projetos de desenvolvimento nesta chamada pública, o Beneficiário Direto proponente deverá inscrever o projeto na Chamada específica e inserir no Sistema FSA/BRDE o requerimento do Beneficiário Indireto, preenchido conforme ANEXO VII - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO PELO BENEFICIÁRIO INDIRETO.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO ARTÍSTICO 2024
ANEXO VII - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
PELO BENEFICIÁRIO INDIRETO

(Incluído pela Retificação nº 03 de 18/11/2024)

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO (DISTRIBUIDORA) - TITULAR DA CONTA AUTOMÁTICA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone fixo: ()	Celular: ()
E-mail:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DIRETO - PROPONENTE DO PROJETO (RESPONSÁVEL)		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone fixo: ()	Celular: ()
E-mail:		
3. MONTANTE DE INVESTIMENTO DO FSA		
R\$ XXX,XX (Valor por extenso)		
4. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO A SER BENEFICIADO		
Nome do Projeto:		
SALIC:		
Processo SEI:		
5. DECLARAÇÃO		
Eu, Beneficiário Direto, declaro que a presente proposta não tem projeto de PRODUÇÃO aprovado na Ancine, ou caso tenha, ainda não solicitou Aprovação para Execução.		
6. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO INDIRETO		
Nome:		Cargo:
CPF:	RG:	Órgão emissor:
LOCAL/ DATA:		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA INDIRETA		
7. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DIRETO		
Nome:		Cargo:
CPF:	RG:	Órgão emissor:
LOCAL/ DATA:		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA DIRETA		



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO ARTÍSTICO 2024

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO

(Incluído pela Retificação nº 03 de 18/11/2024)

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO
SUL – **BRDE** E A DESENVOLVEDORA
[NOME DA DESENVOLVEDORA], PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO
SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

[NÚMERO DO CONTRATO]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente denominado **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos da Resolução ANCINE nº25, de 15/03/2012, agindo em nome do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, nos termos da Lei nº11.437, de 28/12/06, regulamentada pelo Decreto nº6.299, de 12/12/07,, e a **[NOME DA DESENVOLVEDORA]**, produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA DESENVOLVEDORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA DESENVOLVEDORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA DESENVOLVEDORA]**, doravante simplesmente denominada **DESENVOLVEDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento no desenvolvimento de projeto de obra audiovisual brasileira de produção independente, intitulado **[NOME DO PROJETO]**, doravante simplesmente designado PROJETO, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrução Normativa n.º 164:** Instrução Normativa ANCINE n.º 164, de 1º de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- g) **Instrução Normativa n.º 165:** Instrução Normativa ANCINE n.º 165, de 29 de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- h) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE por meio do qual o PROJETO foi contemplado com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- i) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- j) **Projeto Desenvolvido:** resultado material do desenvolvimento, comprobatório do cumprimento do objeto e finalidade, nos termos especificados nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, ou outras que venham a substituí-las;
- k) **Obra Audiovisual Resultante:** Obra produzida a partir do Projeto Desenvolvido.
- l) **Conclusão do PROJETO:** apresentação, pela DESENVOLVEDORA à ANCINE, do Projeto Desenvolvido;

- m) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial da Obra Audiovisual Resultante no segmento de mercado de salas de exibição, no Brasil;
- n) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que, o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta CLÁUSULA, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- o) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas, relativas ao desenvolvimento do PROJETO, previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediário
- p) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do PROJETO e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do PROJETO, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- q) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do PROJETO e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integridade da execução do PROJETO, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- r) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da Obra Audiovisual Resultante, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, de cessão de direitos, de participação de terceiros nos rendimentos da Obra Audiovisual Resultante, dos contratos de câmbio firmados com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando houver exploração comercial da obra, suas marcas, imagens e elementos no mercado externo, outros contratos celebrados no período, e o cálculo do valor a ser repassado ao FSA a título de Retorno do Investimento;
- s) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
- t) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de

vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da Obra Audiovisual Resultante, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

u) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, em qualquer segmento de mercado interno, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou venda (ISS, PIS, COFINS e ICMS), e subtraídos os valores pagos ou retidos a título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);

v) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, sujeitas ao Limite de Despesas, excluídas as despesas não passíveis de dedução para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) tais como o pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA; e despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;

w) **Limite de Despesas de Comercialização Recuperáveis:** calculadas com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- i. R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;
- ii. R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
- iii. R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- iv. R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
- v. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- vi. R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

x) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da Obra Audiovisual Resultante, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
- ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos (ISS, PIS, COFINS e ICMS) incidentes sobre a distribuição e/ou venda;
- iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
- iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;
- v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;



y) **Outras Receitas de Licenciamento e cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da Obra Audiovisual Resultante; Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA no mesmo PROJETO de desenvolvimento, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$ _____ (_____), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de desenvolvimento do PROJETO.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos no desenvolvimento do PROJETO far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da DESENVOLVEDORA pela ANCINE, observada a Instrução Normativa nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos no desenvolvimento do PROJETO no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta CLÁUSULA.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a DESENVOLVEDORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVEDORA QUANTO À EXECUÇÃO DO PROJETO

Em relação à execução do PROJETO, a DESENVOLVEDORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão do PROJETO no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data do desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente no desenvolvimento do PROJETO, executando-os de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas nº 158 e nº 159 da ANCINE, ou outra que venha a substituí-las, e com o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais, mantendo-os depositados em conta de movimentação aberta pela ANCINE, sendo os respectivos rendimentos considerados

aporte complementar ao PROJETO;

- c) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do PROJETO, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- d) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar à ANCINE, nos termos dispostos na Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Conclusão do PROJETO ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- f) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização do PROJETO;
- g) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento deste CONTRATO;
- h) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

§4º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) data inicial – data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) data final – até 180 dias após a data de conclusão do PROJETO ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVEDORA QUANTO AO RETORNO DO INVESTIMENTO

Caso a DESENVOLVEDORA possua participação nas receitas da Obra Audiovisual Resultante, produzida por ela própria ou por terceiros, cuja Primeira Exibição Comercial ocorra até 5 (cinco) anos após a data de Conclusão do PROJETO, fica obrigada a:

- a) informar ao BRDE por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, a data da Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante e o número do seu Certificado de Produto Brasileiro (CPB);
- b) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;
- c) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela DESENVOLVEDORA, por outros titulares de direitos sobre a obra, e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 2º a 4º desta Cláusula;
- d) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA, 'a' e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela PRODUTORA, e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas neste instrumento;
- e) fazer constar, nos créditos da Obra Audiovisual Resultante e em seus materiais de divulgação, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o [Manual de Identidade Visual do BRDE](#) (disponível em www.brde.com.br) e com o [Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE](#) (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130
- f) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais da OBRA até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- g) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

§2º Caso a DESENVOLVEDORA ceda ou licencie a produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre o Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, fica obrigada a:

- a) repassar ao BRDE, na forma estipulada na CLÁUSULA SÉTIMA, 'b' e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela DESENVOLVEDORA oriunda de cessão ou licenciamento dos direitos sobre o Projeto Desenvolvido, ocorridos no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de Conclusão do PROJETO;

b) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatório de Comercialização relativo à cessão ou licenciamento dos direitos sobre o Projeto Desenvolvido realizados pela DESENVOLVEDORA, ou por outros titulares de direitos sobre o Projeto Desenvolvido, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês do pagamento referente ao licenciamento ou cessão.

c) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre o Projeto Desenvolvido, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da DESENVOLVEDORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham sido celebrados contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do PROJETO beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento

§3º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§4º. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da Obra Audiovisual, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a DESENVOLVEDORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

§5º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno do investimento ao FSA dar-se-á de duas formas, alternativamente:

a) na hipótese prevista no caput da CLÁUSULA SEXTA, o FSA terá participação sobre a

Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria DESENVOLVEDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação audiovisual, conforme estipulado nos parágrafos 1º e 2º abaixo, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.;

b) na hipótese de a DESENVOLVEDORA ceder ou licenciar a produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre o Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, o FSA terá participação sobre a receita líquida auferida pela DESENVOLVEDORA na operação de cessão ou licenciamento, conforme estipulado no §3º.

§1º. Na hipótese prevista na alínea 'a' do *caput* desta CLÁUSULA, a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a **3% (três pontos percentuais)**.

§2º. Na hipótese prevista na alínea 'a' do *caput* desta CLÁUSULA, participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da Obra Audiovisual Resultante, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação da Obra Audiovisual Resultante, será equivalente a **1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais)**.

§3º. Na hipótese prevista na alínea 'b' do *caput* desta CLÁUSULA, a participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela DESENVOLVEDORA na operação de cessão ou licenciamento será equivalente a **30% (trinta pontos percentuais)**.

§4º As disposições dos parágrafos 1º e 2º não se aplicam caso ocorra investimento do FSA em projeto de produção da Obra Audiovisual Resultante, situação na qual o retorno do investimento dar-se-á na forma estabelecida para o projeto de produção, consideradas, para o cálculo dos percentuais de participação do FSA, a soma dos Itens Financiáveis de desenvolvimento e de produção, bem como os valores dos investimentos do FSA nos projetos de desenvolvimento e de produção.

§5º. As participações do FSA previstas nos parágrafos 1º e 2º incidirão sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da Obra Audiovisual Resultante.

§6º. Para efeito da participação do FSA prevista no §1º, apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) data inicial – data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) data final – até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição.

§7º. Na hipótese prevista na alínea 'b' do *caput* desta Cláusula, o retorno ao FSA não poderá ser inferior a 50% do valor investido pelo FSA no desenvolvimento, devendo o beneficiário direto custear com recursos próprios a diferença, quando tal valor mínimo não for alcançado em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO.

CLÁUSULA OITAVA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULOS DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela DESENVOLVEDORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º. Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com valor correspondente à aplicação das alíquotas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, sobre a RLP e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão declaradas pela DESENVOLVEDORA e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§ 2º. A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a DESENVOLVEDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§3º. Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela DESENVOLVEDORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§4º. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo 3º desta Cláusula.

§5º. A DESENVOLVEDORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de **juros** moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da **multa** de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do boleto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§6º. Verificada diferença entre o valor repassado pela DESENVOLVEDORA conforme o parágrafo 1º desta Cláusula, e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será emitido boleto complementar, com data de vencimento correspondente ao dia 15 do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§7º. O valor do boleto complementar corresponderá à diferença entre o valor efetivamente repassado e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro contratado, acrescido de juros moratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao pagamento dos boletos emitidos nos termos dos parágrafos §1º e 2º desta Cláusula, até o mês anterior ao do pagamento do boleto complementar, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento do boleto complementar.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a DESENVOLVEDORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
 - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistente decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º. Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§3º Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A reincidência;
- f) O histórico do agente econômico.

§4º Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela DESENVOLVEDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º O não pagamento da multa aplicada à DESENVOLVEDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
 - i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resulte em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159
 - ii. não repassar os valores devidos ao FSA de acordo com as CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA;
 - iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
 - iv. enquadrar-se em outras situações que caracterizem o PROJETO como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
 - i. não manter sede e administração no País de acordo com a alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
 - iii. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto nas alíneas 'g' do *caput* e 'c' do parágrafo 2º da CLÁUSULA SEXTA;
 - iv. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com as alíneas 'c' do *caput* e 'b' do parágrafo 2º da CLÁUSULA SEXTA;
- c) condutas consideradas infrações graves:
 - i. não informar ao BRDE a data da Primeira Exibição Comercial, e/ou o número do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), de acordo com a alínea 'a' do *caput* da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com a alínea 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea 'g' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA, em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'f' do *caput* da CLÁUSULA SEXTA;

§7º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'e' do *caput* da CLÁUSULA SEXTA

implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula implicarão, além de vencimento antecipado do contrato, a suspensão da DESENVOLVEDORA, bem como sobre todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º Caso as obrigações de apresentação de Relatórios de Comercialização previstas na alínea 'c' do *caput* e na alínea 'b' do parágrafo 2º da CLÁUSULA SEXTA, sejam cumpridas com atraso, as sanções previstas poderão ser convertidas em:

- a) advertência, se não houver receita de comercialização a ser informada, ou retorno apurado, no período; ou
- b) multa limitada ao valor dos juros moratórios, nos termos do inciso 'i' da alínea 'a' do *caput*, calculados sobre o retorno, a partir do dia em que o relatório deveria ter sido entregue até o mês da sua efetiva entrega.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§11. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a DESENVOLVEDORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação.

§12. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no parágrafo 11, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'ii' da alínea 'b' do parágrafo 6º desta Cláusula.

§13. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a DESENVOLVEDORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§14. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a DESENVOLVEDORA.

§16. A DESENVOLVEDORA, conforme o caso, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§17. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

§18. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da DESENVOLVEDORA.

§19. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, DESENVOLVEDORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§20. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§21. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da DESENVOLVEDORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.

§22. A DESENVOLVEDORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA

CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A OBRA A TERCEIRO NÃO INDEPENDENTE

Caso a PRODUTORA ceda a terceiro não independente os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariedade destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo, e a PRODUTORA ficará obrigada a devolver integralmente o valor investido através deste CONTRATO acrescido de:

- a) juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento; e
- b) multa de vinte por cento sobre o valor total dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a DESENVOLVEDORA pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de

fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da DESENVOLVEDORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A DESENVOLVEDORA autoriza a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da Obra Audiovisual Desenvolvida e do projeto e referências à Obra Audiovisual Desenvolvida em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da Obra Audiovisual Desenvolvida para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O BRDE, a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em 1 via digital, assinada por meio de certificados digitais vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PELO BRDE:

PELA DESENVOLVEDORA – [NOME DA DESENVOLVEDORA]:

Nome:
Estado Civil:
Profissão:
CPF:
Endereço Residencial:

Nome:
Estado Civil:
Profissão:
CPF:
Endereço Residencial:

TESTEMUNHAS



Nome:

CPF:

Nome:

CPF: